

Requerente: **DARLAN PIRES SANTOS**
Requerido: **JUÍZO DA 33ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO**
Processo nº **2358/2014** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Darlan Pires Santos**, contra o Juízo Federal da 4ª Vara Federal/AL, acerca da ação penal nº. 0005092-53.2011.4.05.8000, pugnando por providências legais no sentido de viabilizar o andamento do referido processo que se encontraria pendente de julgamento dos embargos de declaração opostos em 01.07.2014, bem como a demora na expedição da Guia de Recolhimento Provisória, para fins de possibilitar a autuação do processo de execução e a postulação de benefícios cabíveis.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal/AL, Sebastião Vasques de Moraes, esclareceu que foi proferida sentença, datada de 08.08.2014, em sede de Embargos de Declaração à sentença condenatória, interpostos por Darlan Pires Santos, nos autos da Ação Penal n.º 0005092-53.2011.4.05.8000, através da qual foram supridas as omissões apontadas, sem emprestar-lhe os efeitos modificativos pretendidos pelo reclamante, assim como foi determinado a reclamada expedição da guia de execução provisória de pena, mas sem conceder ao mencionado réu o direito de recorrer em liberdade, pelos motivos constantes na sentença em questão.

O magistrado encaminhou cópia da sentença prolatada em sede dos embargos de declaração.

Eis o relatório.

Consoante relatado acima, os embargos de declaração opostos pelo reclamante contra a sentença prolatada em sede da Ação Penal n.º 0005092-53.2011.4.05.8000 já foram decididos, assim como foi determinada a expedição da guia de execução provisória de pena. Os autos do processo foram remetidos ao Ministério Público Federal e, após ciência, seguiram em 25.08.2014 à Defensoria Pública da União.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão foi devidamente impulsionado e encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Ante o exposto, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**
Corregedor Regional